



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Juízo de Direito Comarca de Parnamirim-PE

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL 2017.0019.000741**

### **CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, nós, Serventuárias de Justiça abaixo subscritos, que em atendimento ao disposto no item 3.1 do EDITAL em epígrafe, procedemos à análise do projeto da Associação Nação Desportiva de Parnamirim, e verificamos que o referido projeto cumpriu com as exigências do item. Dou fé.

Parnamirim, 15 de agosto de 2017

*Wagner Fabricio Gomes Cordeiro*

**WAGNER FABRÍCIO GOMES CORDEIRO**

Técnico Judiciário-Chefe de Secretaria

*Tarcísio Rodrigues da Penha*

**TARCÍSIO RODRIGUES DA PENHA**

Técnico Judiciário

- 61 -  
/



- 625

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, através do Edital nº 2017.0019.00741 (fls. 02/08), nos termos do Provimento nº 06/2013 da CGJPE c/c a Resolução nº 154/2012-CNJ, com a finalidade de cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social e interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias.

As entidades com destinação social localizadas no Município de Parnamirim-PE foram comunicadas previamente, através dos expedientes de fls. 09/12, acerca da publicação de edital para cadastramento de associações com interesse no recebimento de valores retido em virtude de prestações pecuniárias, penas e medidas aplicadas nesta Comarca.

Após a publicação do edital, somente a entidade Nação Esportiva de Parnamirim apresentou a documentação exigida para cadastramento às fls. 14/51, nos termos do edital de fls. 02/08. Igualmente, consta certidão à fl. 52 indicando que a entidade (Nação Esportiva de Parnamirim) foi a única inscrita e que obedeceu aos critérios estabelecidos no item 2.1 do referido edital.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito de a entidade interessada (fl. 53).

O projeto proposto pela entidade interessada, denominado de "Projeto Formando Samurais", está voltado para crianças e adolescentes carentes e vulneráveis, de ambos os sexos, com faixa etária de 06 a 18 anos de idade incompletos, residentes na cidade de Parnamirim-PE.

A entidade juntou ao projeto os respectivos custos de implementação e manutenção, bem como o cronograma de desembolso (fls.35/41 e 54/60).



-63-  
P

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Parnamirim - PE

Na fase de avaliação, a Comissão Julgadora verificou que, quanto ao projeto apresentado (fls. 35/41), foram atendidos os critérios estabelecidos no item 4.3 do edital (fl. 61).

Ante o exposto, preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, nos termos do Provimento nº 06/2013 da CGJPE c/c a Resolução nº 154/2012-CNJ e do edital de fls. 02/08, DETERMINO o cadastramento e habilitação da entidade privada com destinação social Nação Esportiva de Parnamirim, bem como HOMOLOGO o projeto submetido (fls. 35/41) e, por conseguinte, AUTORIZO a liberação da quantia retida no valor de R\$ 16.552,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser levantada conforme cronograma de desembolso de fl. 55, em favor da referida entidade, devendo o seu representante legal prestar contas na forma dos itens 7.1 e 7.2 do edital.

Expeça-se alvará judicial.

Intimem-se, o Ministério Público pessoalmente.

Cumpra-se.

Parnamirim (PE), 21 de agosto de 2017.

**Matheus de Carvalho Melo Lopes**  
**Juiz de Direito**

Cyrene o US EU  
28/11/2017.

**João Paulo Carvalho dos Santos**  
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAMIRIM**

FÓRUM JUIZ JOSÉ RAMOS ANGELIM  
Rua Coronel Jambo, n.º 39, Centro – Parnamirim/PE  
CEP: 56163-000      Telefax: (87) 3883-1202

**Alvará n.º** Expediente n.º 2017.0019.001673

EDITAL N.º 2017.0019.00741  
Favorecido NAÇÃO ESPORTIVA PARNAMIRIM

**Autoridade Expedidora**

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes  
Juiz de Direito desta Comarca de Parnamirim -PE

**Favorecidos**

NAÇÃO ESPORTIVA PARNAMIRIM, CPNJ n.º 26.879.298/0001-45, Representado na Pessoa do Presidente, o Sr. Jefferson Dantas Oliveira Melo, brasileiro, casado, nascido em 01/06/1987, portador do RG n.º 7.678.714 e CPF n.º 069.148.954-81.

**Finalidade**

Autorizar a pessoa acima qualificada, a receber junto à Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 11.507,09 (onze mil, quinhentos e sete reais e nove centavos), depositados na conta Judicial 3900134593878, agência 1108-8 (vinculada ao Banco do Brasil S.A e transferidos para este banco em virtude do convênio assinado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal), em virtude do cadastramento dessa entidade no edital n.º 2017.0019.00741, o qual visava a destinação de valores oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, tudo conforme a resolução n.º 101/2009 e 154/2012 do CNJ, bem como a decisão proferida às fls. 62/63, que seguem anexas como parte integrante deste alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco, vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete (28/08/2017). Eu, \_\_\_\_\_, Wagner Fabrício Gomes Cordeiro, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

**Matheus de Carvalho Melo Lopes**  
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em  
29/08/2017  
Jefferson Dantas Oliveira Melo